



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/08/2025

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	4	13	392	10	1408	1	344905244000000	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	4719	R\$14.850,00
								344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4706	
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O		
									Projeto: DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4719	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: Confecção de vestido exclusivo e assinado, sob medida, multipeças e produzido com tecidos nobres, com aplicações de rendas, pedrarias e demais detalhes ornamentais que confirmam sofisticação e elegância às peças. O conjunto deve ser composto pela parte superior formada por body, blusa, saia longa, saia midi e saia de armação.	SER	3,0000	4.950,0000	14.850,00
Fornecedor						
11181 - LUANA ROBERTA SEHN					4.950,0000	14.850,00
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	4.950,0000	14.850,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.
Justificativa: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null Data: 08/08/2025

Classificação Orçamentária		1º via
Dotação:	4706	4706
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	04	CULTURA
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0010	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DA ARTE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	1408	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO
Categoria:	344905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica
Saldos		
Saldo Anterior:	14.850,00	
Valor Reservado:	14.850,00-	
Saldo Atual:	0,00	
Histórico		
PRD 283/2025		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3	un	Vestido exclusivo e assinado, sob medida, multipeças e produzido com tecidos nobres, com aplicações de rendas, pedrarias e demais detalhes ornamentais que confirmam sofisticação e elegância às peças. O conjunto deve ser composto pela parte superior formada por 3 (três) bodys, 3 (três) blusas, 3 (três) saias longas, 3 (três) saias midi e 3 (três) saias de armação.

O(a) Contratado(a) deverá realizar a tomada de medidas de cada Soberana, assegurando precisão no processo e respeito às individualidades. Após a tomada das medidas e a confecção dos vestidos, cada Soberana deverá realizar a prova do respectivo traje. Caso haja necessidade de ajustes, o(a) Contratado(a) deverá providenciá-los integralmente, sem qualquer ônus adicional à Contratante. O local, a data e o horário para a tomada de medidas e as provas serão previamente definidos em comum acordo com a Contratante.

4. A cotação deverá apresentar o valor total dos vestidos.

5. A data limite para o envio da cotação é 1º de agosto de 2025.

Coronel Pilar, 29 de julho de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de contratação de serviço especializado para a confecção de 3 (três) trajes exclusivos e sob medida destinados às Soberanas do Município, compostos por vestidos multipeças para 1 (uma) rainha e 2 (duas) princesas. Os modelos serão confeccionados com tecidos nobres, aplicações de rendas, pedrarias e detalhes artesanais, respeitando critérios estéticos, simbólicos e culturais que representam a identidade do Município. Cada traje será composto por parte superior (bodys e blusas) e diferentes modelos de saias (longas, curtas midi e de armação), totalizando três conjuntos completos, elaborados de forma personalizada para cada integrante da Corte. A especificidade da demanda exige mão de obra qualificada e produção sob medida, com atenção à identidade visual e à valorização das tradições locais, especialmente em eventos oficiais, culturais e festivos nos quais as Soberanas desempenham papel de representação do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 865.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 3.2.5.

3.2.2. O(a) Contratado(a) deverá realizar a tomada de medidas de cada Soberana, assegurando precisão no processo e respeito às individualidades.

3.2.3. Após a tomada das medidas e a confecção dos vestidos, cada Soberana deverá realizar a prova do respectivo traje. Caso haja necessidade de ajustes, o(a) Contratado(a) deverá providenciá-los integralmente, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.4. O local, a data e o horário para a tomada de medidas e as provas serão previamente definidos em comum acordo com a Contratante.

3.2.5. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada vestido, contados a partir da data da entrega definitiva.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla a confecção de 3 (três) vestidos multipeças exclusivos e personalizados, conforme o quadro a seguir, sendo 1 (um) destinado à Rainha e 2 (dois) às Princesas que compõem a Corte das Soberanas do Município.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3	un	Vestido exclusivo e assinado, sob medida, multipeças e produzido com tecidos nobres, com aplicações de rendas, pedrarias e demais detalhes ornamentais que confirmam sofisticação e elegância às peças. O conjunto deve ser composto pela parte superior formada por 3 (três) bodys, 3 (três) blusas, 3 (três) saias longas, 3 (três) saias midi e 3 (três) saias de armação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a Contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	LUANA ROBERTA SEHN	GLEU DAPIEVE	ANA DOTTO
1	3	un	Vestido exclusivo e assinado, sob medida, multipeças e produzido com tecidos nobres, com aplicações de rendas, pedrarias e demais detalhes ornamentais que confirmam sofisticação e elegância às peças. O conjunto deve ser composto pela parte superior formada por 3 (três) bodys, 3 (três) blusas, 3 (três) saias longas, 3 (três) saias midi e 3 (três) saias de armação.	R\$ 4.950,00	R\$ 9.500,00	R\$ 6.900,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 14.850,00	R\$ 28.500,00	R\$ 20.700,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 14.850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à presente demanda consiste na contratação de serviço especializado de confecção de 3 (três) vestidos multipeças, exclusivos e personalizados, destinados às Soberanas do Município. Trata-se de uma solução que contempla aspectos estéticos, culturais e simbólicos, aliando sofisticação e representatividade. A produção dos trajes será realizada sob medida, mediante a tomada individual de medidas corporais, garantindo ajuste perfeito e respeito às características físicas de cada integrante da Corte. O serviço inclui etapas específicas como criação do design, seleção de materiais nobres, confecção artesanal e realização de provas, assegurando qualidade técnica, excelência no acabamento e fidelidade ao conceito proposto. O conjunto multipeças permitirá variações na composição dos trajes, tornando-os versáteis e adequados às diferentes naturezas de eventos em que as Soberanas atuam como representantes do Município. A solução atende não apenas ao objetivo funcional de prover vestimentas condizentes com os protocolos e cerimônias, mas também à missão de preservar e valorizar as tradições locais por meio da indumentária.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta refere-se a um serviço especializado de confecção de vestuário cerimonial, composto por 3 (três) vestidos multipeças, exclusivos e personalizados, destinados às Soberanas do Município. A natureza da prestação requer que todas as etapas — desde o desenvolvimento do design até a finalização das peças — sejam conduzidas de forma integrada, por profissional que domina a técnica, compreenda o conceito simbólico envolvido e garanta a uniformidade estética e qualitativa entre os trajes. O parcelamento da contratação, neste caso, comprometeria a coesão dos vestidos, dificultando a manutenção de padrões técnicos e visuais, além de fragilizar o cronograma de produção, que depende de alinhamento preciso entre as fases de medição, escolha de materiais, confecção e provas. Por essa razão, justifica-se a adoção do não parcelamento da contratação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assegurando consistência na execução, fidelidade ao conceito artístico proposto e a necessária sincronia entre etapas, essencial à entrega final dos vestidos com excelência e valor cultural.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço especializado para confecção de 3 (três) vestidos multipeças, exclusivos e personalizados, tem como objetivo fortalecer a identidade visual das Soberanas do Município, promovendo harmonia estética, expressão simbólica e valorização das tradições locais. Busca-se garantir excelência na execução, com peças confeccionadas sob medida, acabamento refinado e qualidade técnica compatível com a função representativa desempenhada. Espera-se que os trajes revelem, de forma sensível e autêntica, a essência da comunidade e seu vínculo com as raízes culturais, refletindo elegância, distinção e respeito nos diversos contextos em que forem utilizados. Como resultado, almeja-se que os vestidos contribuam para o reconhecimento dos valores locais, reforçando a imagem pública do Município e gerando impacto positivo nos eventos em que a Corte estiver presente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 29 de julho de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de confecção de 3 (três) vestidos multipeças exclusivos e personalizados, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, sendo 1 (um) destinado à Rainha e 2 (dois) às Princesas que compõem a Corte das Soberanas do Município.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.5.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à presente demanda consiste na contratação de serviço especializado de confecção de 3 (três) vestidos multipeças, exclusivos e personalizados, destinados às Soberanas do Município. Trata-se de uma solução que contempla aspectos estéticos, culturais e simbólicos, aliando sofisticação e representatividade. A produção dos trajes será realizada sob medida, mediante a tomada individual de medidas corporais, garantindo ajuste perfeito e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

respeito às características físicas de cada integrante da Corte. O serviço inclui etapas específicas como criação do design, seleção de materiais nobres, confecção artesanal e realização de provas, assegurando qualidade técnica, excelência no acabamento e fidelidade ao conceito proposto. O conjunto multipeças permitirá variações na composição dos trajes, tornando-os versáteis e adequados às diferentes naturezas de eventos em que as Soberanas atuam como representantes do Município. A solução atende não apenas ao objetivo funcional de prover vestimentas condizentes com os protocolos e cerimônias, mas também à missão de preservar e valorizar as tradições locais por meio da indumentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.5.

4.2.2. O(a) Contratado(a) deverá realizar a tomada de medidas de cada Soberana, assegurando precisão no processo e respeito às individualidades.

4.2.3. Após a tomada das medidas e a confecção dos vestidos, cada Soberana deverá realizar a prova do respectivo traje. Caso haja necessidade de ajustes, o(a) Contratado(a) deverá providenciá-los integralmente, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.2.4. O local, a data e o horário para a tomada de medidas e as provas serão previamente definidos em comum acordo com a Contratante.

4.2.5. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada vestido, contados a partir da data da entrega definitiva.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 14.850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 4 – CULTURA

ATIVIDADE 1408 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

3.4.4.90.52.44.00.00.00 – OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO (4719)

Coronel Pilar, 29 de julho de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1081

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente contratação de serviço de confecção de vestidos para as Soberanas do Município.

Vem à esta assessoria processo instruído com a referida solicitação de compra; Aviso de Dispensa de Licitação; Reserva de Dotação; Aviso de Dispensa de Licitação; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Publicação da intenção de contratar; 3 Orçamentos; e documentos para habilitação da empresa que apresentou o orçamento de menor valor.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

O Estudo Técnico Preliminar justificou a necessidade da contratação da seguinte forma:

Contratação de serviço de confecção de 3 (três) vestidos multipeças exclusivos e personalizados, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, sendo 1(um) destinado à Rainha e 2 (dois) às Princesas que compõem a Corte das Soberanas do Município.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.5.

Verifica-se que os serviços objeto deste processo estão abaixo do limite exigido para a realização de licitação, sendo o caso de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados. O valor da compra é de R\$ 14.850,.

Verifica que não consta no processo consulta de preços no Banco de Preços que o Município possui acesso. Desta forma, oriento seja efetuada a pesquisa se preços para que seja verificada a compatibilidade dos valores orçados com os comprados por outros Municípios.

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 8 de agosto de 2023.

Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849 – Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 283/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa LUANA ROBERTA SEHN

Coronel Pilar, 11 de agosto de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal